



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 61 , DE 2 DE JULHO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar, tem como objeto, acrescentar e alterar dispositivos da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003 a qual instituiu o Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA em face da edição das Leis Complementares nºs 335 e 336, ambas de 31 de janeiro de 2006, que versam sobre o desmembramento do extinto DEVOP, e em conseqüência a criação do Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP e o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes Terrestres – DER.

A alteração da Lei visa incluir o DEOSP como membro do FITHA, em virtude do desmembramento do então Departamento de Viação e Obras Públicas – DEVOP, conforme determina o § 1º, alínea “b”, do Decreto nº 11296, de 6 de outubro de 2004, que define o percentual de 10% (dez por cento) dos recursos orçamentários para a implantação de conjuntos habitacionais e programas sociais de habitação.

Incluem-se também a alteração da nomenclatura do DEVOP para DER, conforme a disposto na Lei Complementar nº 335, de 2006.

E ainda, retifica a alínea “f”, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, em função de que a representação da Federação da Agricultura do Estado de Rondônia, encontra-se grafada erroneamente como FAERON quando o correto seria: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 2 DE JULHO DE 2007.

Acrescenta e altera dispositivos ao artigo 6º da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, que “Institui o Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA”, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido da alínea “j” ao inciso III:

“Art. 6º

I – na condição de presidente: Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER; (NR)

.....
III -

.....
f) Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON; (NR)

.....
j) Diretor-Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 076/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta e altera dispositivos ao artigo 6º da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do	Rondônia
Coordenador	Legislativo
Re: 2644	
Rece: 05 07 07	13:38
Rece: mpe	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Acrescenta e altera dispositivos ao artigo 6º da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, que “Institui o Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA”, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido da alínea “j” ao inciso III:

“Art. 6º

I – na condição de presidente: Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER; (NR)

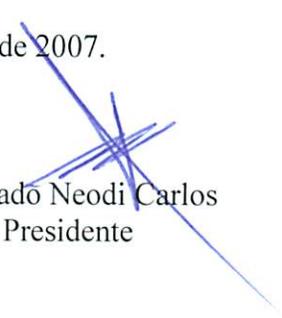
.....
III -

.....
f) Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON; (NR)

.....
j) Diretor-Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente